

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO  
TRABALHO I**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI  
LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-597-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Processo do trabalho.

XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

---

### **Apresentação**

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade do

Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Vale destacar, que os trabalhos contidos nesta publicação foram previamente avaliados e aprovados por dupla avaliação cega por pares e posteriormente foram apresentados e

avaliados em dupla rodada como pôsteres no Grupo “DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO

TRABALHO”. Desta forma, resta demonstrado a qualidade dos trabalhos constantes nesta publicação que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas

acadêmicas de bastante relevo. Ademais, a temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI.

Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, com temas inovadores e inéditos, reafirmando a necessidade do compartilhamento das pesquisas direcionadas ao direito do trabalho.

Diante disso, espera-se que a presente publicação contribua para a academia e sociedade.

Na oportunidade, agradecemos aos Autores e ao CONPEDI pelo importante espaço franqueado

à reflexão de qualidade voltada ao contínuo aprimoramento da cultura jurídica nacional.

Por fim, desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti

# **ASSÉDIO MORAL: As inovações legislativas em relação ao Assédio Moral no Trabalho.**

**Marcela Ximena Araya Tapia**

## **Resumo**

**Introdução.** O Assédio Moral no Trabalho é um assunto frequente no cotidiano das pessoas, seja do chefe contra o subordinado direto assim como na relação inversa. O Projeto de Lei 4742/01 tipifica o crime de assédio moral no ambiente de trabalho. A pena estipulada será de detenção de 1 a 2 anos e multa, aumentada de um terço se a vítima for menor de 18 anos. O processo somente terá início se a vítima representar contra o ofensor. Essa representação é irretratável. **Problema de Pesquisa.** A pesquisa empreendida buscou debruçar-se nos limites da tipificação de assédio moral na legislação pertinente e os principais desafios para a aplicação de tais leis. Os maiores problemas enfrentados são: o reconhecimento do que é uma relação abusiva e também a disposição das vítimas denunciarem. Mas a pergunta que não quer calar é: o quê e quanto o trabalhador deve tolerar? **Objetivo.** Estudar e analisar a legislação de assédio moral no ordenamento jurídico brasileiro, compreendendo suas limitações, tanto para aplicação quanto para a tipificação de casos concretos (empíricos). **Método.** A pesquisa centrou-se em métodos qualitativos, a partir de levantamento das legislações e análise dialética do material. Durante a pesquisa, recorremos a fontes primárias e secundárias, tais como a legislação nacional, doutrina, reportagens e vídeos dispostos de maneira online e/ou física. O impacto deste Projeto de Lei na Legislação Brasileira, segundo especialistas é considerado uma vitória contra a prática que atinge a saúde de cerca de 20 % dos trabalhadores. A Organização Mundial do Trabalho (OIT) classifica como assédio moral no ambiente de trabalho a exposição a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada e no exercício de suas funções. **Resultados Alcançados.** O Projeto de Lei 4742/01 traz à tona a extrema importância para que as organizações do trabalho estabeleçam políticas de gestão de pessoas e um código de conduta e ética para que haja como uma prevenção e punição aos assédios nesse local que permeia a vida do cidadão. Na pesquisa do assunto é nitidamente constatado, o silêncio, tanto das vítimas, como das testemunhas quando um crime dessa categoria acontece. Seja pelo medo das retaliações e ou por receio de ficar uma mácula no seu registro profissional, esse crime muitas vezes não é delatado. Há um tipo de prática que também acontece no meio ambiente do trabalho caracterizado no artigo 147-A do Código Penal, instituído pela Lei nº 14.132, de 31 de Março de 2021, que foi definido como crime de perseguição (stalking), com a Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa (BRASIL, 2021); que merece grande atenção do Legislador, para servir de inspiração e carro chefe para a aprovação completa do Projeto de Lei 4742/01, já que o trâmite legislativo não está completamente concluído.

**Palavras-chave:** Assédio Moral no Trabalho, Legislação, Educação, Prevenção

## **Referências**

CARNEIRO, Carla M. S.; DIAS, Priscilla P. M. Assédio moral no trabalho agora é crime. Disponível em: <https://www.rotajuridica.com.br/artigos/assedio-moral-no-trabalho-agora-e-crime/>. Acesso em: 22 out. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e emprego. Assédio Moral ou Sexual. Disponível em: [http://www3.mte.gov.br/trab\\_domestico/trab\\_domestico\\_assedio.asp](http://www3.mte.gov.br/trab_domestico/trab_domestico_assedio.asp). Acesso em: 22 out. 2022.

PIOVESAN, Eduardo; SIQUEIRA, Carol. Câmara aprova punição para assédio moral no trabalho Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/553265-camara-aprova-punicao-para-assedio-moral-no-trabalho/>. Acesso em: 22 out. 2022.